ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22679153/0001-40

LEI Nº 1.233/91, DE 15 DE MAIO DE 1.991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.109 DE 05 DE JULHO DE 1.989, E CONTÉM OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.109, de 05 de Julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de aposentadoria, estabilidade, adicionais de tempo de serviço e férias-prêmio, fica assegurado aos professores municipais contratados, o direito à' contagem como tempo de serviço os períodos correspondentes aos ' meses de Janeiro (integral) e Fevereiro, não computados nos contratos anuais, a partir de 1.960".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 15 de Maio de 1.991.

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 51 V
do livro REGISTRO DE LEIS
Nº 39
Em: 15 / 05 / 91
Ass. do Encarregado